



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.866-A, DE 2019

(Do Sr. Fábio Faria)

Dispõe percentuais mínimos de informações que serão obtidas pela internet na realização do Censo Demográfico pelo IBGE; tendo parecer da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, pela rejeição (relatora: DEP. ANA PIMENTEL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
COMUNICAÇÃO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Censo Demográfico, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, deverá ter, no mínimo, 90% dos seus questionários encaminhados, exclusivamente, por meio digital até o ano de 2050, observados os seguintes percentuais:

§1º Pelo menos 30% dos questionários do Censo Demográfico do ano de 2020 deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio digital;

§1º Pelo menos 50% dos questionários do Censo Demográfico do ano de 2030 deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio digital;

§1º Pelo menos 70% dos questionários do Censo Demográfico do ano de 2040 deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio digital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada vem em consonância com a revolução tecnológica pela qual vivemos. O avanço tecnológico, principalmente por meio da internet, conectou pessoas de uma maneira sem precedentes na história. A redução dos custos da tecnologia permitiu que hoje o Brasil tenha mais de 64% da população com acesso à internet. São mais de 116 milhões de pessoas conectadas, segundo a pesquisa realizada em 2016.

Nesse contexto, o país tem adaptado o ordenamento jurídico em diversas frentes, como a Lei do E-commerce (2013), o Marco Civil da internet (2014) e a lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (2018). São alterações necessárias para uma adequação a uma nova realidade de relações estabelecidas por meio da internet. As pessoas passaram a comprar virtualmente, fazer contratos por whatsapp, manifestar ideias pelas redes sociais, entre outras questões que precisaram de um novo amparo legal do direito brasileiro.

Em 2010, o IBGE realizou o último Censo, pesquisa realizada a cada 10 anos no país, para contar a população e levantar dados sobre o perfil dessa população. Naquele ano a utilização de uma vasta tecnologia da informação permitiu que em apenas 4 dias todos os dados tivessem sido processados. Isso conferiu à instituição o prêmio NetExplorateur, da Unesco, além de outros reconhecimentos internacionais. Em anos anteriores os dados eram processados por meses até que pudessem ser disponibilizados à população.

O fator determinante para o sucesso foi a utilização de mais de 150 mil PDAs (uma espécie de *tablet*) pelos agentes censitários. Em vez de utilizarem os tradicionais formulários

impressos, preenchiam as informações diretamente no dispositivo, que já transmitia imediatamente os dados a uma central de processamento.

No mesmo ano, também foi disponibilizada a opção de responder o questionário pela internet. O procedimento, contanto, ainda contava com a participação do agente recenseador, que entregava um envelope com uma chave de identificação do questionário. O cidadão tinha um prazo de 10 dias para respondê-lo.

No total, foram realizadas 45.396 entrevistas pela Internet. Se comparado ao número de questionários preenchidos presencialmente (total de 67.494.038 de domicílios), a quantidade de respostas via Internet foi pequena. Porém, isso pode ser explicado pelo fato de o pagamento do Recenseador estar atrelado à conclusão do preenchimento dos questionários e, nesse sentido, o Recenseador dava prioridade ao convencimento do morador para realização da entrevista presencial, onde ele assegurava que não haveria pendências.

Uma década a frente, esperamos que o censo de 2020 seja motivo de orgulho e de prêmios como foi o de 2010, em termos de avanços e conquistas. A tecnologia permite além da redução no tempo e a melhora na acurácia dos dados, uma redução de custos com a logística envolvida no Censo. O custo do Censo de 2010 foi de aproximadamente R\$ 1,2 bilhões e contou com mais de 230 mil pessoas, incluindo 191 mil recenseadores. Espera-se, portanto, que em linha com outras experiências no mundo o Brasil possa ampliar a quantidade de questionários respondidos pela internet sem a necessidade do agente.

Nos Estados Unidos, por exemplo, espera-se realizar em 2020 o primeiro censo digital com ampla participação dos respondentes pela internet. No último censo realizado também em 2010, o custo foi de 12 bilhões de dólares e contou com um contingente 350.000 pessoas na aferição dos dados. Foram no total 50 milhões de questionários em papel, consumindo mais de 17 milhões de folhas.

Em 2020, os Estados Unidos já divulgaram o desenvolvimento do aplicativo ECaSe, que será utilizado na pesquisa populacional. Estima-se que sem modificações na metodologia, os Estados Unidos gastariam aproximadamente 17,5 bilhões de dólares em 2020. No entanto o orçamento é de 12,3 bilhões levando em conta as transformações na metodologia decorrentes do uso da tecnologia. Em simulações com amostras menores realizadas em 2015 obteve-se um percentual de 30% de respondentes pela internet e 17% que responderam questionários pelo correio tradicional. Espera-se que esses números sejam ainda maiores em 2020.

Na Inglaterra, esse percentual é ainda mais elevado. O país acredita que 75% da população participará da pesquisa pela internet. A instituição responsável pelos dados

estatísticos nacionais vai realizar em 2021 o Censo Digital e espera uma redução de 19% nos custos em razão da tecnologia. Ainda assim o custo estimado é de 900 milhões de libras esterlinas para a pesquisa.

Diante dessa tendência mundial de realização do Censo pela internet temos de estimular que mais indivíduos respondam os questionários online. Portanto, a proposta prevê um percentual mínimo progressivo para que a partir do próximo Censo, em 2020, o Brasil já tenha pelo menos 30% da população respondendo à pesquisa pela internet. Com a medida, espera-se uma redução de custos e maior celeridade no processo.

Sala das sessões, em 14 de maio de 2019.

Deputado **FÁBIO FARIA**

PSD/RN



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

Apresentação: 10/10/2023 18:37:20.523 - CCTI
PRL 2 CCTI => PL 2866/2019
PRL n.2

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.866, DE 2019

Dispõe percentuais mínimos de informações que serão obtidas pela internet na realização do Censo Demográfico pelo IBGE.

Autor: Deputado FÁBIO FARIA

Relatora: Deputada ANA PIMENTEL

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime de apreciação conclusivo, o Projeto de Lei nº 2.866, de 2019, da lavra do Deputado Fábio Faria, propondo que o Censo Demográfico, realizado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, deverá ter, no mínimo, 90% dos seus questionários preenchidos e encaminhados, exclusivamente, por meio digital até o ano de 2050.

O projeto propõe uma evolução gradativa dos percentuais, estabelecendo um mínimo de 30% dos questionários do censo em 2020 preenchidos e encaminhados por meio digital, passando a 50% em 2030, 70% em 2040 e atingindo os 90% em 2050.

O texto foi distribuído inicialmente à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. No entanto, por força da Resolução da Câmara dos Deputados nº 1/2023, que determinou a cisão da CCTCI nas Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI) e de Comunicação (CCOM), a Presidência da Casa determinou, em 15 de março de 2023, a revisão do despacho de distribuição, determinando sua tramitação tanto na CCTI quanto na CCOM. Posteriormente o projeto será analisado pelas Comissões de Comunicação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o Relatório.



exEdit
* C 0 2 3 5 9 7 5 6 9 3 5 0 *



II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise propõe um cronograma segundo o qual o Censo Demográfico deverá ter no mínimo 90% dos seus questionários preenchidos por via digital até 2050.

Dado o nível de complexidade operacional associado à realização do Censo Demográfico no Brasil, escolhemos buscar informações atualizadas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre a viabilidade técnica e operacional dessa proposta.

É fundamental sublinhar que o Censo Demográfico brasileiro é a maior operação estatística da América Latina. O IBGE tem adotado medidas para progredir em direção à coleta de dados de forma digital. De acordo com nota técnica enviada a esta Relatoria pelo IBGE, a instituição introduziu a coleta de dados via internet em 2010, mas apenas 0,1% das respostas foram obtidas dessa maneira.

Testes conduzidos entre 2018 e 2021 não conseguiram alcançar taxas de resposta que se poderiam considerar adequadas. Para o Censo Demográfico de 2022, o IBGE fez esforços para expandir a coleta online.

Apesar dessas iniciativas, obstáculos como a falta de um registro de endereços atualizado e de alta qualidade, a ausência de uma tradição de censos autoperfechados, além dos custos e da variação na qualidade do acesso à internet, prejudicaram a ampliação desta modalidade.

Em relação a termos de experiências internacionais, o Canadá tem um censo predominantemente respondido online e a Colômbia recentemente instituiu o "eCenso", que permite o preenchimento online. No entanto, ao contrário do que ocorre no Brasil, o Canadá dispõe de um cadastro de endereços de alta qualidade que facilita a coleta de dados online. Já a Colômbia conta com um cadastro de endereços organizado pelo governo, e atualizado permanentemente.

Outra consideração relevante é que o projeto proposto interfere na autonomia operacional e técnica do IBGE, elemento crucial para assegurar a credibilidade das estatísticas oficiais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

Apresentação: 10/10/2023 18:37:20.523 - CCTI
PRL 2 CCTI => PL 2866/2019

PRL n.2

Outra dificuldade para a implementação de um Censo como o proposto pelo projeto é a falta de universalização do acesso à internet no Brasil. De acordo com dados do Cetic.br até 2022¹, cerca de 71% da população brasileira tinha acesso à internet. Isso indica que 29% da população do país não tem acesso à internet e, portanto, estaria excluída de um censo digital.

As diferenças regionais e entre áreas urbanas e rurais também são significativas. Segundo o mesmo relatório do Cetic.br, 82% das áreas urbanas tinham acesso à internet em 2022, enquanto apenas 68% das áreas rurais tinham essa disponibilidade. Essa disparidade poderia criar um grande viés nos dados do censo se ele fosse realizado exclusivamente ou majoritariamente online.

Em 2022, o número de cidadãos registrados no portal de serviços digitais do governo brasileiro², eGov.br, era de aproximadamente 140 milhões. Considerando a população brasileira de mais de 210 milhões na época, isso significa que uma parte significativa da população não estava registrada nesse portal e, portanto, não poderia ser facilmente alcançada para um censo digital.

Portanto, apesar das intenções louváveis do autor, o texto sob análise se apresenta como contraproducente do ponto de vista operacional e técnico, e invade a autonomia institucional do IBGE.

Diante do exposto, o voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.866, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada ANA PIMENTEL
Relatora

¹

<https://cetic.br/pt/noticia/92-milhoes-de-brasileiros-acessam-a-internet-apenas-pelo-telefone-celular-aponta-tic-domicilios-2022/>

²

<https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2022/11/mais-de-140-milhoes-de-brasileiros-ja-estao-cadastrados-no-gov.br>



exEdit
* C 0 2 3 5 9 7 5 6 9 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Apresentação: 26/10/2023 13:02:33.190 - CCTI
PAR 1 CCTI => PL2866/2019
PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 2.866, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.866/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Ana Pimentel.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Luisa Canziani - Presidente, Reimont e Vitor Lippi - Vice-Presidentes, Daniel Freitas, Gilvan Maximo, João Maia, Raimundo Santos, Ricardo Abrão, Ana Pimentel, Bebeto, Cabo Gilberto Silva, Carlos Henrique Gaguim, Daniel Agrobom, Eduardo Bismarck, Eduardo Velloso, Hélio Leite, Iza Arruda, Jadyel Alencar, Jefferson Campos, Lucas Ramos, Marco Brasil, Nilto Tatto, Pedro Lucas Fernandes, Rodrigo Estacho, Silas Câmara e Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2023.

Deputada LUISA CANZIANI
Presidente



* C D 2 3 7 9 1 4 4 6 3 7 0 0 *